



RODRIGUES
& ZANCHETTA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 1000358-64.2025.8.26.0359

**RODRIGUES & ZANCHETTA ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA**, já qualificada nos autos em
epígrafe, nomeada como Administradora Judicial nos autos da **RECUPERAÇÃO
JUDICIAL** requerida por **J. M. DEFARIA CAVALINI & CIA LTDA, JOSÉ
MANOEL DA FARIA CAVALINI LTDA, MADALENA M. CAVALINI & CIA
LTDA, MARINA FARIA CAVALINI LTDA, NEIDE BATISTA RAMOS-ME e
ADNILSON CAVALINI LTDA**, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, em
atenção ao r. Ato Ordinatório de fls. 2.833, manifestar conforme segue.

Última manifestação desta Administradora Judicial às **fls.
2.713/2.768.**



RODRIGUES
& ZANCHETTA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, verifica-se que as Recuperandas apresentaram às fls. 2.769/2.831 Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, com o objetivo de prestar esclarecimentos e promover adequações em relação aos apontamentos técnicos anteriormente formulados por esta Administradora Judicial.

Procedida a análise do referido Aditivo, observa-se que as Recuperandas apresentaram esclarecimentos e ajustes voltados a sanar as inconsistências e dúvidas anteriormente apontadas, notadamente no que se refere à definição dos critérios de incidência de correção monetária e juros aplicáveis aos créditos sujeitos à recuperação judicial, bem como à fixação do marco inicial para a contagem dos prazos de pagamento previstos no Plano.

Verifica-se, ainda, que o Aditivo passou a prever de forma expressa a incidência de correção monetária pela Taxa Referencial (TR) também para os créditos da Classe III – Quirografários, além de estabelecer com maior clareza o momento a partir do qual se inicia a contagem dos prazos de pagamento e a incidência dos encargos financeiros, os quais passam a ser considerados a partir da publicação da decisão que vier a homologar o Plano de Recuperação Judicial.

Dessa forma, sob o aspecto técnico e formal, entende esta Administradora Judicial que os esclarecimentos e ajustes apresentados pelas Recuperandas no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial atendem aos apontamentos anteriormente realizados.

Cumprе registrar, ainda, que o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas contempla projeções econômico-financeiras com horizonte aproximado de cinco anos, ao passo que o prazo total de



RODRIGUES
& ZANCHETTA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

cumprimento das obrigações previstas no Plano pode alcançar até 240 (duzentos e quarenta) meses para determinadas classes de credores.

Sobre o ponto, destaca-se que a Lei nº 11.101/2005, em seu art. 53, exige a demonstração da viabilidade econômica do plano, não estabelecendo prazo mínimo ou máximo para as projeções financeiras apresentadas. Assim, embora as projeções constantes do Plano não abranjam integralmente todo o período de cumprimento das obrigações previstas, tal circunstância, por si só, não configura irregularidade formal, cabendo aos credores, no exercício de sua autonomia deliberativa em Assembleia Geral de Credores, avaliar a suficiência das premissas econômicas adotadas para fins de aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial.

Diante disso, não sendo identificados, no âmbito da presente análise técnica, óbices formais ao prosseguimento do feito, esta Administradora Judicial toma ciência do Aditivo apresentado, consignando que a apreciação do Plano de Recuperação Judicial e de seu respectivo Aditivo deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Credores, nos termos da legislação aplicável.

Sendo o que cumpria manifestar, reitera esta Auxiliar do Juízo seu compromisso de atuação pautada pela transparência, legalidade e imparcialidade, permanecendo à disposição deste D. Juízo, do Ministério Público e dos demais interessados.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.



Araçatuba/SP, 12 de março de 2026.

ARZ – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER
OAB/SP 145.543